



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG** E A EMPRESA **ENG CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.481/0001-03, com sede Administrativa na Av. Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de CHAPADA GAÚCHA-MG, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **INALDO DA SILVA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.281.176-88, RG MG-14.737.408 SSP/MG, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado rua São João, 858, Alto São João, Chapada Gaúcha-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ENG CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.292.814/0001-14, com endereço sito à rua José Gomes Viana, 758, Centro, Arinos-MG, CEP 38.680-000, neste ato representada por seu representante legal, sr. **JOSÉ PAULO SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.472.096-64, RG 3.128.328 SSP/DF, brasileiro, solteiro, com endereço sito à rua Otto Wargeman Carneiro, nº 280, bairro Planalto na cidade de Arinos/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil para elaboração de projetos técnicos, acompanhamento e fiscalização de execução das seguintes obras de engenharia, no prédio da Câmara Municipal:

- a) obra de construção de salas no segundo piso do prédio da Câmara;
- b) obra de instalação de equipamentos de ar condicionados no Plenário da Câmara;
- c) de instalação de móveis planejamentos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. responsabilizar-se em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.1.1.2. A CONTRATADA indica o Engenheiro Civil Sr. **YAGOR BATISTA CAVALCANTI**, inscrito no CREA-MG sob o nº **213358/D – Engenheiro Civil**, como seu preposto no acompanhamento do presente CONTRATO;

2.1.1.2. a presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL CHAPADA GAÚCHA-MG

CNPJ 01.637.481/0001-03

2.1.2. prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;

2.1.3. elaborar os projetos, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empreiteira, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra;

2.1.4. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.1.5.. apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir;

2.1.6. responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

2.1.7.. fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a CONTRATANTE;

2.1.8.. apresentar ART do CREA-MG de elaboração dos projetos, bem como de acompanhamento, fiscalização, supervisão das obras decorrentes dos projetos elaborados;

2.1.9.. acompanhar semanalmente o andamento dos trabalhos de execução da obra, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos, emitindo e atestando as respectivas medições dos serviços a serem executados;

2.1.10. sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato;

2.1.11. controlar a qualidade dos serviços e materiais empregados, podendo rejeitá-los por má qualidade ou técnica deficiente, devendo, na ocorrência dessas hipóteses, comunicar imediatamente ao gestor do contrato, emitindo parecer sobre eventual necessidade de testes de resistência e/ou qualidade dos materiais empregados na obra;

2.1.12. comunicar ao Fiscal do Contrato e registrar no Diário de Obras as solicitações de paralisação e/ou desfazimento de qualquer serviço não executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou disposições aplicáveis;

2.1.13. notificar a empresa responsável pela obra fiscalizada sobre a necessidade de corrigir, refazer ou reconstruir as etapas dos trabalhos executados com erros ou imperfeições.

2.1.14. Compreende ainda obrigação da CONTRATADA:

2.1.14.1. A prestação do serviço englobará:

l) Da prestação de serviços e da Assessoria e consultoria em matérias de natureza das engenharias;

a) a Contratada disponibilizará, para atendimento de prestação de serviços "in loco", na sede da Contratante, profissional com conhecimento na área, com formação de nível técnico ou superior na área de Engenharia, para no mínimo 03 (três) visitas, em datas a serem agendadas pela Contratante;

b) As consultas deverão ser formuladas pela Contratante e respondidas, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico idôneo. Sempre que a Contratante solicitar, deverá ser disponibilizado parecer por escrito, com a devida fundamentação.



c) As respostas às consultas se darão por meio de orientações seguras e atualizadas, tendo em vista as normas vigentes aplicáveis à contabilidade pública.

d) A Contratada responderá a consultas que versem sobre a os projetos de Engenharia mencionados (Projeto de construção do 2º pavimento, Projeto de Ar Condicionado e Projeto de Móveis Planejados)

II) Elaboração dos Projetos: A Contratada deverá assessorar o Departamento de Compras e Licitações quanto aos procedimentos corretos a serem adotados na Elaboração dos Projetos Executivos para a realização das obras, bem como dos termos referenciais para a respectiva contratação;

III) Emissão de Pareceres Consultivos:

a) A Contratada procederá à análise de toda a documentação técnica de engenharia disponibilizada, conferindo as plantas, projetos e demais documentos relativos à estrutura da sede da Câmara Municipal. Também emitirá relatórios opinativos ou pareceres, bem como relatórios mensais de acompanhamento e fiscalização da execução da obra, devidamente assinados pela equipe técnica;

b) Será de responsabilidade, da Contratada, a elaboração de pastas de prestação de informações, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade pelos e assessoria da comissão responsável pelo recebimento da obra executada.

IV) Elaboração de estudos técnicos:

a) Caberá, à Contratada, a elaboração da Estudos Técnicos solicitados para viabilizar a execução das obras ou etapas dos projetos desenvolvidos, competindo à Câmara sua aplicação procedimental.

V) Elaboração de Cronogramas de Execução:

a) A Contratada deverá elaborar o cronograma ideal para execução das obras, dentro de um exercício, explicitando as prioridades e/ou as fases de execução que sejam pré-requisitos à outras, para orientar a Câmara Municipal na tomada de decisões a este respeito.

VI) Elaboração de inventários:

a) A Contratada deverá assessorar a Comissão de Inventário Anual, bem como demais órgãos afetos, na elaboração dos inventários atualizados no exercício de execução dos projetos, para fins de prestação de contas e efeitos legais e contábeis;

VII) Elaboração de planilhas de custos:

a) A Contratada deverá elaborar as planilhas de custos, notadamente na fase interna dos procedimentos de contratação de empresa para execução dos projetos, explicitando os insumos e produtos, sua qualidade exigível ou desejável, quando poderão ser genéricos ou quando deverão ser específicos, bem como indicando os valores de mercado atuais de



CÂMARA MUNICIPAL CHAPADA GAÚCHA-MG

CNPJ 01.637.481/0001-03

cada um dos componentes da planilha; de modo a visar o melhor resultado possível para a Administração e para o interesse público;

VIII) Diligências junto aos conselhos e órgãos responsáveis:

a) A Contratada deverá intermediar, quando necessário, as diligências junto aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura, órgãos de fiscalização de obra e tantos mais referentes à matéria dos projetos;

IX) Inscrição dos projetos e documentação em ART's:

a) A Contratada deverá registrar/inscrever todos os projetos nos respectivos conselhos ou órgãos responsáveis pela verificação da responsabilidade técnica e profissional em cada um dos projetos, disponibilizando os protocolos e números de inscrição respectivos;

X) Elaborações orçamentárias diversas:

a) A Contratada deverá proceder ao levantamento de orçamentos da planilha de custos (item g) bem como de demais balizamentos de preços para auxílio nos trâmites licitatórios e de contratação de empresas para a execução em obras dos projetos de sua responsabilidade e autoria.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a: encaminhar a Ordem de Serviço com informações necessárias à realização dos serviços;

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução do objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

3.4. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação orçamentária:
01.01.002.01.031.0001.2.006.3.3.3.90.39.00.00, ficha 016, do orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



b.1) Moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta dias) dias;
b.2) Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021;

10.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.4 O atraso injustificado no início do serviço;

10.5 O desentendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE.

10.7 A rescisão deste Contrato pode ser:

10.8 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

10.9 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.10 Judicial, nos termos da legislação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

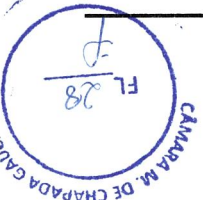
12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



CNPJ 01.637.481/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL CHAPADA GAÚCHA-MG



materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integrado objeto contratado.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela administração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento, ou do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

6.3 Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura com vigências de 03 (três meses), podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor do contrato é irrevogável.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

9.2.1 Inexecução total ou parcialmente o contrato;

9.2.2 Apresentar documentação falsa;

9.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.4 Cometer fraude fiscal;

9.2.5 Descumprir quaisquer dos deveres elencados no presente instrumento de contrato.

9.3. A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:



13.1. O serviço contratado será realizado sob o regime de execução indireta, seguindo as diretrizes da Presidência da Câmara Municipal.

13.2. A CONTRATANTE designa como fiscal do presente CONTRATO a Secretaria Executiva da Câmara Municipal, Senhora Suzana Durães de Farias, mat. nº. 086.

13.3 A fiscalização de que trata a cláusula 13.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

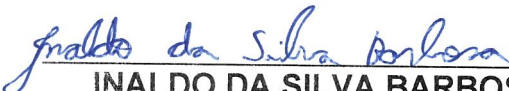
14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arinos-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

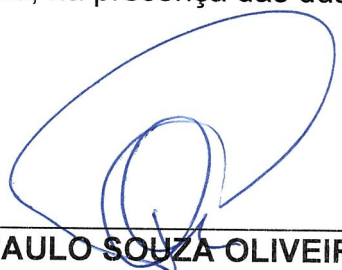
15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

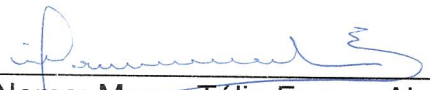
15.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

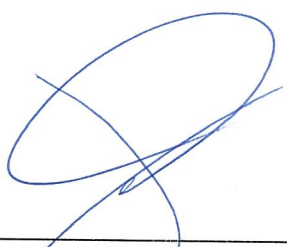
Chapada Gaúcha - MG, 04 de abril de 2022.


INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente CMCG
P/CONTRATANTE


JOSÉ PAULO SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR
Resp. Eng. Assessoria e Consultoria
P/CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: Marco Túlio Franco Abreu
CPF: 111.681.506-04

2) 
Nome: João Pedro Lucas
CPF: 452.602.300-00

